



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2025

PROCESSO Nº 29552/2025

ID 1083695

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, INCLUINDO 5 (CINCO) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, CAFÉ DA TARDE, JANTAR E CAFÉ DA NOITE), PARA ATENDER ATLETAS, EQUIPES TÉCNICAS, COMISSÕES, CONVIDADOS E SERVIDORES PÚBLICOS ENVOLVIDOS EM EVENTOS ESPORTIVOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS NO MUNICÍPIO PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP PARA O ANO DE 2026, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 16h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **AROEIRA LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº 112/2025, que ocorrerá em 12 de dezembro de 2025 e considerando a necessidade de rigoroso atendimento às exigências de habilitação econômico-financeira previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos acerca da documentação contábil a ser apresentada pelos licitantes.

Após análise, verificou-se que o edital faz referências indiretas a normativos contábeis anteriores, especialmente à Resolução CFC nº 1.418/2012 (ITG 1000). Ocorre que referido normativo encontra-se revogado, tendo sido integralmente substituído pela NBC TG 1002 – Contabilidade para Microentidades, aprovada em 2021 e vigente para exercícios iniciados a partir de 1º/01/2023, nos termos do próprio CFC. Dessa forma, para que todos os licitantes observem uniformidade, isonomia e conformidade técnica, solicito que esta Administração informe expressamente:

1. Qual é a norma contábil oficialmente vigente que deverá ser adotada pelos licitantes?

A NBC TG 1002 estabelece, de forma clara, o conjunto mínimo de demonstrações contábeis obrigatórias às microentidades, bem como sua composição, estrutura e critérios de apresentação. Assim, solicitamos manifestação sobre:

- a) Confirmação de que a Administração considera vigente e aplicável a NBC TG 1002, em substituição à ITG 1000; ou
- b) Indicação expressa de outro normativo contábil oficialmente aceito para fins de habilitação.

2. Quais demonstrações contábeis completas serão exigidas?

A NBC TG 1002 determina como conjunto mínimo obrigatório: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Solicito confirmação se tais demonstrações devem ser apresentadas na íntegra, em conformidade com a norma, inclusive observando comparabilidade, regime de competência, identificação completa das contas e observância dos critérios de mensuração previstos.

Observação importante:

Por se tratar de procedimento licitatório regido pela Lei 14.133/2021, as demonstrações contábeis devem refletir fidedignidade e tempestividade, o que impede a apresentação de documentos simplificados, resumidos, sem identificação de contas ou gerados exclusivamente para terceiros. Assim, é essencial que a Administração esclareça que aceitará apenas demonstrações completas, emitidas conforme o padrão técnico vigente.

3. Exigência de Registro em Junta Comercial e Escrituração Contábil Completa

Considerando que:

o livro diário é documento contábil obrigatório; e que demonstrações contábeis de exercício social encerrado normalmente devem estar acompanhadas do respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial, quando aplicável, solicito confirmação sobre:

- a) Obrigatoriedade do registro do Balanço Patrimonial e demais demonstrações na Junta Comercial;
- b) Necessidade de comprovação da escrituração contábil completa e regular, inclusive quanto ao Livro Diário.

Tal solicitação tem como finalidade assegurar que a habilitação econômico-financeira se dê mediante documentos contábeis válidos, autênticos e formalmente constituídos, evitando-se a apresentação de demonstrativos simplificados que não atendam ao rigor exigido pela legislação profissional e pela própria Lei 14.133/2021.

4. Indicação do fundamento técnico para eventual aceitação de demonstrativos simplificados Caso a Administração opte por aceitar documentos contábeis simplificados, solicitamos a indicação expressa:

- da norma contábil vigente que autoriza essa simplificação;
- e do fundamento jurídico que justificaria a flexibilização.

Justificativa da Solicitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

O objetivo deste pedido é apenas assegurar isonomia técnica, equilíbrio concorrencial e segurança jurídica, evitando interpretações divergentes que possam:

- permitir apresentação de demonstrações contábeis produzidas sem observância às NBCs;
- dispensar registros obrigatórios;

ou admitir documentos que não reflitam a real saúde financeira da empresa. A adequada definição desses pontos é essencial para que todos os licitantes cumpram rigorosamente os mesmos critérios, garantindo a lisura e a transparência do certame, conforme determinam os arts. 5º, 14, 62 e 63 da Lei 14.133/2021.

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Houve alteração na norma contábil aplicável, sendo a NBC TG 1002 a norma mais atual e plenamente vigente para a elaboração das demonstrações contábeis das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Por se tratar de procedimento licitatório regido pela Lei nº 14.133/2021, não se admite a apresentação de documentos simplificados, resumidos, sem identificação das contas ou elaborados exclusivamente para atendimento a terceiros.

O Livro Diário constitui documento contábil obrigatório, nos termos da legislação comercial e das Normas Brasileiras de Contabilidade. Estando o Livro Diário devidamente autenticado, as demonstrações contábeis dele decorrentes passam a possuir validade formal.

As demonstrações contábeis quando exigidas para fins de habilitação econômico-financeira, devem estar lastreadas em escrituração contábil regularmente registrada ou autenticada na Junta Comercial.

É obrigatória a comprovação da escrituração contábil completa e regular, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, incluindo a manutenção do Livro Diário devidamente escriturado e autenticado.

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio da Escrituração Contábil Digital (ECD), substituiu a autenticação física dos livros contábeis. A autenticação realizada mediante transmissão e deferimento da ECD possui plena validade jurídica e supre a exigência de registro dos livros contábeis perante a Junta Comercial, não sendo necessário registro adicional do Balanço Patrimonial ou das demais demonstrações quando estas decorrerem de escrituração regularmente autenticada.

Como regra geral, microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) não estão obrigadas à entrega da ECD.

Registra-se, ainda, que, à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade não há previsão normativa que autorize a substituição do conjunto mínimo obrigatório de demonstrações por relatórios resumidos, incompletos ou meramente gerenciais, tampouco a dispensa de escrituração contábil regular ou de livros formalmente constituídos.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Fábio Zucolotto
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva
Membro